



Offício n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 20, DE 9 DE AGOSTO DE 1960

Concede pensão vitalícia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS DECRETA e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas, pelo Município de Assis, a partir deste mês de junho, as seguintes pensões mensais:

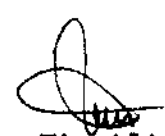
- a) - G\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à viúva, e, na sua falta, ao filho inválido de Nicolan Martins Teixeira, ex-servidor municipal;**
- b) - G\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à sra. Eponina de Andrade Garcia, viúva de ex-servidor municipal Luiz de Avelar Garcia.**

Artigo 2º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica anulada parcialmente em G\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) a verba 4-3-1/8-33-0 - item I- do orçamento vigente.

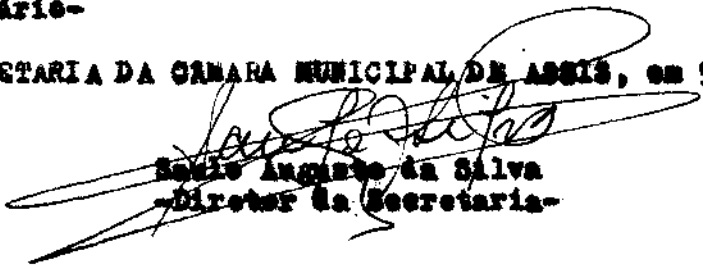
Artigo 3º - Nos exercícios vindouros serão consignadas verbas próprias destinadas ao cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ary de Góes Knuppel
-1º Secretário-


Dr. Mario Virgílio de Carvalho
-Presidente-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 9 de agosto de 1960.--


Paulo Augusto da Silva
-Diretor da Secretaria-